



PROCESSO	15.249-8/2017
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE – Dívida Ativa e Passiva nos Exercícios de 2012 à 2017
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE-VG
RESPONSÁVEIS	RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – Diretor Presidente EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO – ex-Diretor Presidente ALESSANDRO MACAÚBAS LEITE DE CAMPOS – Diretor Comercial OSMAR ALVES DA SILVA – Diretor Contábil DELCI BALEEIRO SOUZA JÚNIOR – Procurador-Geral LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – Prefeita Municipal
INTERESSADOS	AMAURI ANTONIO DIMIANCE – Diretor Técnico e Comercial da Rede Cemat/Energisa JOÃO GONZAGA DA SILVA – Coordenador de Relacionamento com o Poder Público da Rede Cemat/Energisa
ADVOGADO	EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS – OAB/MT 13.431
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Fiscalização, realizado por meio de **Auditoria de Conformidade**, sobre os atos de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE-VG, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Resolução Normativa 15/2016 – TP, com escopo sobre a dívida ativa e passiva, nos exercícios compreendidos entre 2012 a 2017.
2. A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da então 1ª Relatoria, composta pelos Auditores Públicos Externos, Senhores Charles Conceição Ormond, Rosilene Guimarães e Silva e Gleice Neia da Guia Magalhães Ramos, nos termos da Ordem de Serviço 3975/2017, visando obter informações específicas, tendo como base a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade em harmonia com a Resolução Normativa 15/2016, elaborou o Relatório Técnico Preliminar.
3. Destaco a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos Relatórios Técnicos Preliminar e de Defesa, a saber:



DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA E DÍVIDA FUNDADA

4. A Equipe Técnica constatou que, em relação à Arrecadação da Autarquia, desde o exercício de 2014 até o primeiro trimestre de 2017, há uma inadimplência acima de 30% entre o valor faturado e o arrecadado referente aos serviços prestados. Apontou que essa dívida perfaz um montante de R\$ 97.960.114,90.

5. Quanto à dívida fundada, a Equipe apontou o valor de R\$ 98.756.929,57, referente o exercício de 2016 e o saldo para o exercício de 2017 no valor de R\$ 88.910.879,59, relativo ao parcelamento de débitos juntos a concessionária de energia elétrica realizado por meio da Lei 2683/2004 e registrado em 2015, no Balanço Patrimonial da Autarquia.

METODOLOGIA UTILIZADA

6. Para a confecção do Relatório Técnico Preliminar, a Equipe Técnica utilizou-se das seguintes técnicas de auditorias:

Exame documental;

Conferência de documentos e revisão analítica;

Evidência testemunhal;

Evidência analítica;

Pesquisa na internet;

Inspeção física.

LIMITAÇÕES DE AUDITORIA

7. A Equipe Técnica relatou que houve limitação na execução da auditoria, devido às precárias instalações da Autarquia e devido à ausência de controle sistematizado que permita aferir, com precisão, o montante da dívida ativa e passiva da entidade fiscalizada.



VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

8. O volume dos recursos analisados, nesta auditoria, superaram o montante de R\$ 180.000.000,00.

9. Diante das análises técnicas devidamente concluídas, foi possível elaborar e identificar os achados descritos a seguir, os quais foram extraídos do Relatório Técnico Preliminar.

ACHADOS DE AUDITORIA

10. A Equipe de Auditoria constatou 11 achados, que resultaram em 12 irregularidades de natureza grave, a seguir transcritas:

11. **O Achado 1** refere-se à dívida fundada com a concessionária de energia elétrica, Rede Cemat/Energisa, que não foi registrada de forma tempestiva acarretando distorção na situação econômica, financeira e patrimonial da Autarquia, o que contraria o disposto no artigo 98, da Lei 4.320/1964.

12. Referente a esse achado, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **CB01**, de natureza **grave**, sob a responsabilidade do Senhor Eduardo Abelaira Vizotto, ex-Diretor Presidente, e do Senhor Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil do Órgão.

13. Quanto ao **achado 2**, que se refere a não formalização de termo de confissão de dívida com a concessionária de energia elétrica, Rede CEMAT/Energisa, a Equipe relatou que, por meio da Lei 2683/2004, o Órgão foi autorizado a firmar acordo junto à Rede CEMAT, porém não foi formalizado qualquer Termo de Confissão de Dívida.

14. Em relação a esse achado, a Equipe de Auditoria apontou duas irregularidades, sendo a **CB02** e a **CB01**, ambas de natureza **grave**, imputadas aos Senhores Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente, Eduardo Abelaira Vizotto, ex-Diretor Presidente e Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil da Autarquia.

15. **O Achado 3** trata da não conformidade entre o valor da dívida constatada pela Equipe e o registrado pela Autarquia.



16. A Equipe Técnica informou que não existe registro de valores pendentes de pagamento em relação às contas de energia elétrica e que o valor contabilizado em 2015, é referente à planilha encaminhada pela Concessionária de energia elétrica.
17. Assim, em relação a esse achado, foi apontada a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**, sob a responsabilidade do Diretor Contábil da Autarquia, Senhor Osmar Alves da Silva.
18. O **quarto achado** foi devido à ausência de controle individualizado dos saldos da dívida fundada com a extinta Sanemat, referente ao termo de dação em pagamento, conforme o termo de confissão e assunção de dívida firmado em 26/02/2008.
19. Em face desse achado, a Equipe apontou a irregularidade **BB99**, de natureza **grave**, atribuída aos Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Alessandro Macaúbas Leite de Campos.
20. O quinto achado, apontado pela Auditoria, foi referente a não dedução por parte da concessionária de energia elétrica, Rede Cemat/Energisa, dos valores pagos de forma parcial pelo DAE-VG, no período de janeiro de 2013 à dezembro de 2015, ocasionando, segundo a Equipe de Auditoria, uma diferença de R\$ 1.772.814,58.
21. Diante dessa constatação, foi apontada a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**. Essa irregularidade foi atribuída aos Senhores Amauri Antonio Dimiance e João Gonzaga da Silva, ambos, funcionários da Rede Cemat/Energisa, sendo o primeiro Diretor Técnico e Comercial e o segundo Coordenador de Relacionamento com o Poder Público.
22. O **apontamento 6**, segundo a Equipe de Auditoria, foi devido a não adoção de providências para inscrição na dívida ativa da entidade, de forma regular, dos créditos não pagos ao DAE-VG, causando uma inadimplência em torno de 30% e inconsistências que comprometem a identificação dos clientes devedores dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.
23. Em relação a esse achado, foi apontada a irregularidade **BB02**, de natureza **grave**, tendo como responsáveis os Senhores Ricardo Azevedo Araújo, Eduardo Abelaira



Vizotto, Diretor Presidente e ex-Diretor Presidente, e o Senhor Delci Baleeiro Souza Júnior, Procurador Geral da Entidade.

24. Mais um achado, o de **número 7**, foi apontado no Relatório Técnico Preliminar, pelo fato de o sistema de informações da Autarquia não possuir elementos mínimos para identificação dos devedores dos serviços prestados pelo DAE-VG, que possibilitasse a inscrição desses na dívida ativa.

25. A Equipe de Auditoria constatou que há matrículas de clientes no Sistema do DAE-VG, que não possuem CPF, CNPJ, RG, ou qualquer documento de identificação desses clientes e assim atribuiu a irregularidade **NB99**, de natureza **grave**, aos Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizotto.

26. Quanto ao **achado 8**, a Equipe Técnica relatou, ainda, que as faturas de serviços prestados pelo DAE-VG estão vinculadas ao imóvel e não ao responsável, seja possível locatário, usufrutuário ou titular da obrigação.

27. Diante dessa constatação, a Equipe de Auditoria imputou a irregularidade **NB99**, de natureza **grave**, aos responsáveis Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizotto.

28. O **achado 9**, relatado pela Equipe Técnica, refere-se a não adoção de providências por parte da Autarquia em relação à cobrança dos seus créditos, que, segundo a Equipe, totalizam R\$ 97.960.114,90, o que resultou no apontamento da irregularidade **BB03**, de natureza **grave**, imputada aos Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente e ex-Diretor Presidente, ao Senhor Delci Baleeiro Souza Júnior, Procurador Geral da Entidade e à Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande.

29. O **décimo achado** de auditoria, apontado pela Equipe Técnica, refere-se à não provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa, o que acabou tornando o ativo da entidade superestimado. Desse apontamento, foi apontada a irregularidade **CB01**, de natureza **grave**, imputada aos Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente e ex-Diretor Presidente, e ao Senhor Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil da Autarquia.



30. Por fim, a Equipe Técnica relatou o achado 11, devido ao não cancelamento de créditos prescritos inscritos na dívida ativa o que, mais uma vez, tornou a composição do ativo da entidade superestimado, e apontou a irregularidade **CB01**, de natureza **grave**, sob a responsabilidade dos Senhores Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente e ex-Diretor Presidente, e ao Senhor Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil da Autarquia.

CITAÇÃO E DEFESA

31. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, os responsáveis foram devidamente citados. A Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, por meio do Ofício 221, o Senhor Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente, por meio do Ofício 222, o Senhor Eduardo Abelaira Vizotto, ex-Diretor Presidente, por meio do Ofício 223, o Senhor Alessandro Macaúbas Leite de Campos, Diretor Comercial, por meio do Ofício 224, o senhor Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil, por meio do Ofício 225, e o Senhor Delci Balleeiro Souza Júnior, Procurador Geral, por meio do ofício 226/2017/GCSJJM.

32. Além da citação dos responsáveis pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, foram notificados para prestar esclarecimentos os funcionários da Rede Cemat/Energisa, Senhor Amauri Antonio Dimiance, Diretor Técnico e Comercial da Empresa, por meio do Ofício 227 e o Senhor João Gonzaga da Silva, Coordenador de Relacionamento com o Poder Público, por meio do Ofício 228/2017/GCSJJM.

33. A Senhora Lucimar Sacre de Campos apresentou sua defesa por meio do Protocolo 25.029-5/2017; os Senhores Ricardo Azevedo Araújo, Alessandro Macaúbas Leite de Campos, Osmar Alves da Silva e Delci Balleeiro Souza Júnior apresentaram suas defesas de forma conjunta por meio do Protocolo 25.034-1/2017; o Senhor Eduardo Abelaira Vizotto apresentou sua defesa por meio do Protocolo 25.036-8/2017 e os funcionários da Rede Cemat/Energisa apresentaram suas justificativas de forma conjunta, por meio do Protocolo 24.507-0/2017.



34. Após analisada as defesas apresentadas, a Equipe Técnica manifestou-se conclusivamente pela manutenção das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar e sugeriu a expedição de determinações legais.

35. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 804/2018, que ratificou o Parecer 5.126/2017, ambos da autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo **afastamento** das irregularidades **BB99** e **CB02**, referentes aos achados 4 e 5, e sugeriu aplicação de multas aos responsáveis, pelas demais irregularidades, e expedição de determinações legais e recomendações.

36. É o Relatório.

Cuiabá, 12 de setembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)